



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 155/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. P. DOS SANTOS TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.142.546/0001-38, com sede na Rua Izidoro Barcelos, n.º 357, Bairro Varzea, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 747304600-49 e portador(a) da C.I. n.º 7060745895, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto desta licitação consiste na locação de 01 (um) veículo com motorista, para o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – **ACESSUAS TRABALHO**, em conformidade com o descrito no Memorando nº. 165/2014- **SEDES** e no Termo Pedido de compras nº 2014/1731 e ainda de acordo com as especificações constantes no anexo I, anexo ao processo licitatório, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	37.800	KM RODADOS	LOCAÇÃO 01(UM) VEÍCULO ANO E MODELO NO MÍNIMO 2006, COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-ACESSUAS TRABALHO.

Observações do objeto:

- O veículo deverá ficar à disposição da equipe de referência do **ACESSUAS TRABALHO** de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h e 30min e das 12h e 30min às 20h, pelo período da vigência do contrato.
- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo que não esteja adequado às exigências do serviço.
- O motorista do veículo locado deverá possuir carteira de habilitação categoria "B".
- A locação do veículo com motorista se faz necessária para a manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – **ACESSUAS TRABALHO**.



e) Estima-se um uso mensal de aproximadamente 3.150km rodados/mês, mas sendo necessário, o município se responsabiliza pelo pagamento de cada km rodado que ultrapassar esta estimativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de Entrega — O veículo deverá ser disponibilizado para Secretaria requisitante, em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, e solicitação realizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização será feita pela fiscal Luise Lemos, designada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento - O valor do quilômetro rodado corresponde a **R\$ 0,80 (oitenta centavos)**, totalizando o contrato em **R\$ 30,240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05(cinco) dias pela tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias trabalhados e quilômetros rodados, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social com a fiscal do contrato.

Para quitação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos materiais e referência expressa, na Nota Fiscal, a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura

Na ocasião da assinatura do contrato, caso a Contratada tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar planilha de custos atualizada.

Quando assinar o contrato, a contratada deverá comprovar o seguinte:

- Apresentar documentação, em dia, do veículo que efetuará o transporte, (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador e DPVAT), que deverá ter ano de fabricação a partir de 2006.

- Declaração constando o nome do motorista que fará os roteiros, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação categoria “b”.

-Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

- Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros do veículo.

- Apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com a devida planilha de custos.

- O veículo apresentado para ser utilizado no transporte, somente poderá ser trocado por veículo nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento de Transporte desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.



CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
OBJETO: 2044 – ACESSUAS TRABALHO
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (852)
RUBRICA: 33903990000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será feito pela Servidora **LUISE LEMOS**, conforme preceitua a Cláusula Terceira deste contrato.

7.3) Fiscalizar se a Contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS e do INSS, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do mês da cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, bem como no edital licitatório.

8.2) Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

8.3) Usar para a execução dos serviços os veículos com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

8.4) Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro

8.5) Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeito à aprovação pelo Departamento de Transportes desta Prefeitura Municipal.

8.6) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.7) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.8) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.10) Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE



8.11) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.13) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.14) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.15) Os veículos das empresas participantes deverão ter ano de fabricação a partir de 2006.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após será considerado como inexecução contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor atualizado do contrato;

c) Multa de 8% (oito por cento) do valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos;

f) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

9.1) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2) Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** que tenha sido multado antes de pagar a multa;

9.3) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

9.4) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

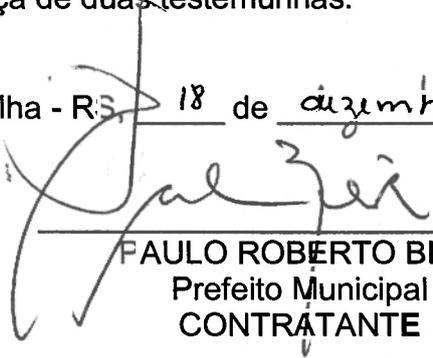
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. •

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de dezembro de 2014.

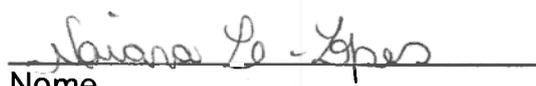


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

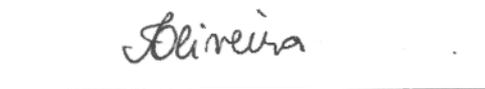


CP DOS SANTOS TRANSPORTES
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



LUISE LEMOS
CPF